



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 39/2022 - referente ao projeto de lei n.º 39/2022.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão o projeto de lei ordinária acima mencionado, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

Trata-se de projeto de lei de origem do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Major Vieira para o exercício de 2023, sendo encaminhado na forma do disposto no art. 165 II, § 2º da Constituição Federal, e art. 127 II § 2º da Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei foi elaborado pelo Executivo Municipal, em atenção à Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, observando as disposições inseridas na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente o art. 4º, bem como as demais normas relacionadas à matéria, sendo submetido a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na forma do disposto na Resolução nº 001/1991 (Regimento Interno da Câmara - arts. 31, XVIII e 32, VII). Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, é matéria que se constitui em ligação essencial ao Plano Plurianual e a Lei Orçamentária anual.

Acerca da matéria, foi realizada análise sobre o projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal, bem como seus anexos. Neste sentido, foi verificado que a proposição veio acompanhada dos anexos necessários à sua apreciação.

O presente projeto apresenta as diretrizes que balizarão a elaboração e execução do orçamento municipal para o exercício de 2023, compreendidas facetas referentes as: prioridades da Administração municipal, metas fiscais, estrutura e organização dos orçamentos, diretrizes para a elaboração e a

execução dos orçamentos do município (incluindo suas alterações), disposições sobre a dívida pública municipal, despesas do município com pessoal e encargos sociais, e alterações da legislação tributária do município, dentre outras disposições gerais.

Realizada a leitura e análise pormenorizada da matéria, foram promovidas apresentações de emendas verificadas necessárias a adequação e aperfeiçoamento da matéria. Tocantes estas, objetivamente ao contexto da alteração da redação dos arts. 12, 18, 25, 28, e 46.

Destarte, são estes os apontamentos fundamentais deste relatório.

II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR

A análise do projeto de lei e emendas por esta comissão tem por base o artigo 31, XI do Regimento Interno da Câmara, que outorga à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário.

De sua análise quanto ao critério de propositura e admissibilidade, verifica-se que o projeto e emendas apresentadas encontram devido amparo legal, demonstrando-se estas últimas relevantes ao aperfeiçoamento da redação do Projeto.

Assim sendo, realizada análise acerca da constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa da matéria, com amparo do parecer jurídico exarado pela consultoria jurídica desta Casa de Leis apresentado ao projeto e emendas apresentadas, que segue acostado não verificando a existência de fator de óbice legal que inviabilize a tramitação, considerando as adequações mencionadas e promovidas conforme precedentes jurídicos, salvo melhor juízo, concluo meu parecer pela admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria do projeto com as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2022

ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisarmos o parecer exarado pelo Sr. Relator, opinamos pela sua aprovação, acolhendo as emendas apresentadas.

Major Vieira, 09 de dezembro de 2022.

SOLEIMA APARECIDA DE OLIVEIRA

OSNILDO RICARDO DA CRUZ